

## **S.R. DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS**

### **Portaria Nº 73/2000 de 7 de Dezembro**

A objectividade na apreciação das candidaturas à cedência de lotes infra-estruturados para construção de habitação própria e permanente é um imperativo a salvaguardar pelo Governo Regional.

Considerando que os critérios de avaliação das candidaturas a que reporta a Resolução n.º 91/92, de 11 de Junho, carecem de uma revisão que melhor responda aos novos problemas habitacionais;

Considerando que a experiência, entretanto, colhida aconselha à necessária actualização dos critérios e conceitos que dêem uma maior segurança ao cidadão e à Administração Regional, no âmbito do processo de selecção das candidaturas;

Determina o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, e na alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo dos Açores e no uso da faculdade conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o seguinte:

#### **1.º**

##### **Objecto**

O presente diploma regulamenta e define os critérios de classificação a observar nos concursos para cedência de lotes infra-estruturados destinados à construção de habitação própria permanente.

#### **2.º**

##### **Classificação**

A classificação dos candidatos à cedência de lotes infra-estruturados será a resultante do somatório da pontuação constante do mapa anexo ao presente diploma, de que faz parte integrante.

#### **3.º**

##### **Ordem de classificação**

A classificação referida no número anterior será obtida por ordem decrescente da pontuação alcançada, atendendo-se, em caso de empate, ao menor rendimento per capita.

#### **4.º**

##### **Definições**

Para efeitos do presente diploma, considera-se:

- a) Arrendamento - contrato pelo qual ao candidato tenha sido concedido o gozo temporário de um prédio urbano, no todo ou em parte, mediante retribuição;
- b) Habitação de função - todo aquele candidato que use prédio para habitação com vista ao exercício da sua actividade profissional, nomeadamente as situações de alojamento de porteiros e caseiros;
- c) Coabitação - todo aquele candidato que, vivendo em economia comum com ascendentes em linha recta e descendentes, partilhe um prédio destinado a habitação;
- d) Comodato - todo aquele candidato a quem é entregue, gratuitamente, prédio destinado à habitação, que dele se sirva com a obrigação de o restituir;

- e) Habitação precária - todas aquelas situações em que o direito à habitação, que assiste ao candidato, esteja na iminência comprovada de se extinguir, por acção judicial de despejo;
- f) Apresenta deficiências estruturais graves e generalizadas - todas aquelas habitações que não reunam, cumulativamente, condições mínimas de segurança e salubridade, manifestando deficiências a nível das fundações, paredes, pavimentos, coberturas, vãos e caixilharias.
- g) Tipologia adequada ao agregado familiar - a que se situe entre o máximo e o mínimo previstos no quadro seguinte, de modo que não se verifique sobreocupação

**Quadro:** Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 49 de 7-12-2000.

## 5.º

### **Norma revogatória**

É revogada a Portaria n.º 91/92, de 11 de Junho, bem como o mapa de classificação que lhe está anexo.

## 6.º

### **Entrada em vigor**

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.

Assinada em 27 de Novembro de 2000.

O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, José António Vieira da Silva Contente.

### **Anexo**

#### **Mapa de classificação**

1. Situação habitacional

1

#### **Título de ocupação**

**Quadro:** Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 49 de 7-12-2000.

#### **1.2 Índice de ocupação (n.º pessoas/n.º quartos)**

**Quadro:** Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 49 de 7-12-2000.

#### **1.3 Condições de habitabilidade da residência actual**

**Quadro:** Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 49 de 7-12-2000.

#### **1.4 Tempo de residência na freguesia**

**Quadro:** Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 49 de 7-12-2000.

2. Situação do agregado familiar

#### **2.1 Tempo de constituição**

**Quadro:** Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 49 de 7-12-2000.

#### **2.2 Grupos etários (média de idade do casal)**

**Quadro:** Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 49 de 7-12-2000.

#### **2.3 Por cada dependente do agregado**

**Quadro:** Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 49 de 7-12-2000.

### **3. Rendimento do agregado familiar**

#### **3.1 Relação renda/rendimento do alojamento actual**

**Quadro:** Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 49 de 7-12-2000.

### **4. Situações especiais devidamente justificadas:**

#### **4.1 Problemas de saúde com carácter permanente:**

**Quadro:** Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 49 de 7-12-2000.